



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 9.479, DE 28 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO DO DECRETO Nº 8.391, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.735, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 28 do Decreto nº 8.391, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Programa Floresça Gaspar permite placas publicitárias do tipo A, B, C e D, liberado o uso frente e verso, e do tipo E, liberado o uso em face única, sendo autorizado, nesse último caso, o uso de 2 (duas) placas, conforme anexo V.

Art. 2º Fica acrescentada a placa publicitária do tipo E ao Anexo V, do Decreto nº 8.391, de 02 de outubro de 2018, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

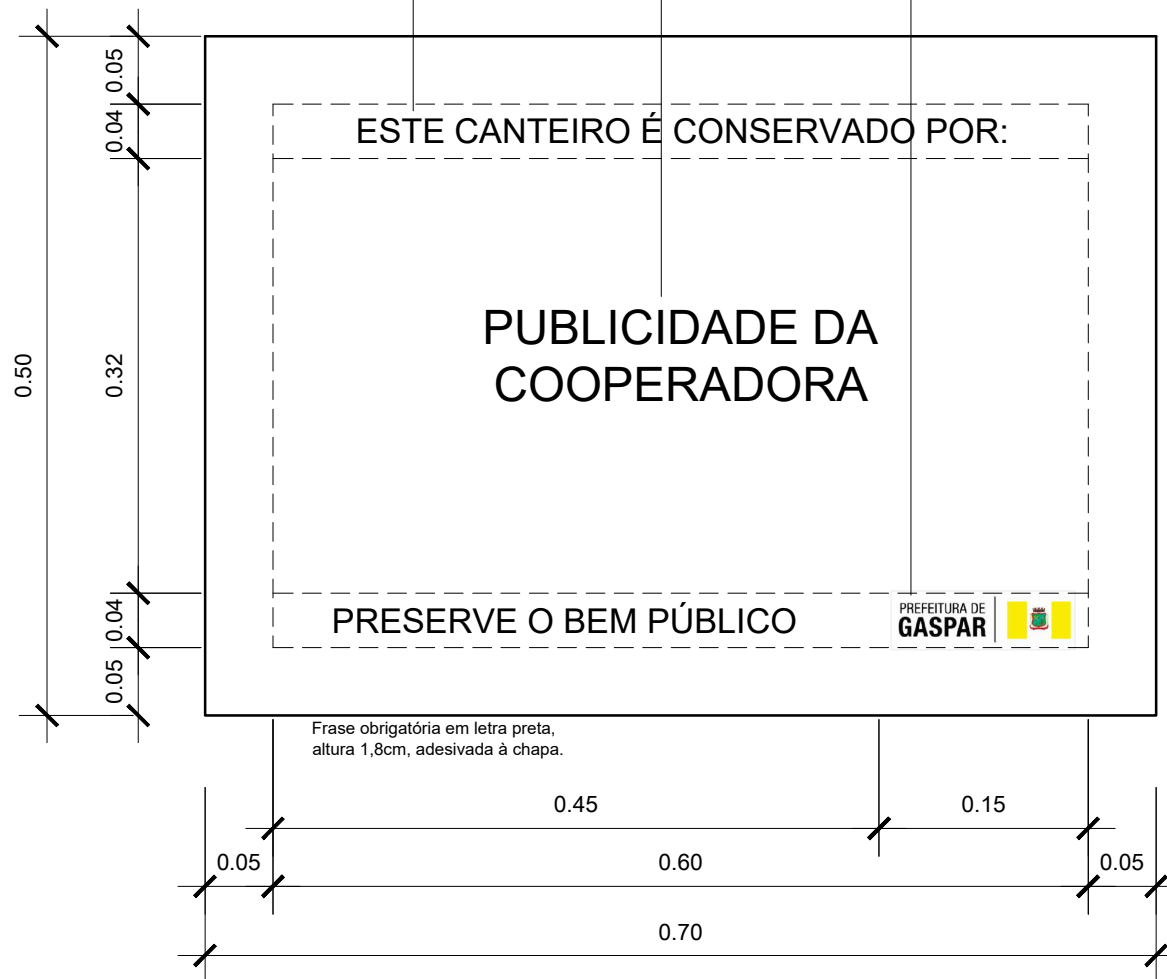
Gaspar, 28 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Frase obrigatória em letra preta, altura 1,8cm, adesivada à chapa.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 60cm de largura por 32cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Logo PMG padrão, horizontal, altura 3,5cm, adesivado à chapa.



Frase obrigatória em letra preta, altura 1,8cm, adesivada à chapa.

OBS.: Será avaliada pela Secretaria de Planejamento a localização proposta para as placas, sendo vedada a instalação em locais que interfiram na segurança do trânsito e na acessibilidade de pedestres.